



PROJETO DE LEI N°, DE

.DE

2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Estabelece a obrigatoriedade da realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.
- **Art. 2º** Os hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás ficam obrigados a:
- I realizar imediatamente exames clínicos, laboratoriais e de imagem pertinentes em vítimas de abuso sexual;
- II notificar imediatamente as autoridades competentes sobre os casos atendidos, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017;
- III fornecer todo o apoio psicológico necessário às vítimas, em conformidade com os protocolos do Ministério da Saúde.
- **Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.
  - **Art. 4º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em de

de 2024.

Dr. George Morais
Deputado Estadual (PDT/GO)







## **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto de lei visa tornar obrigatória a realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Goiás.

Tal medida é necessária para amparar as vítimas de abuso sexual, garantindo-lhes um atendimento ainda melhor em respeito aos princípios éticos, legais e humanitários que versam sobre a proteção das vítimas desses crimes.

Temos que o abuso sexual é extremamente traumático, tendo em vista a gravidade dos danos físicos e psicológicos causados às vítimas. Portanto, é uma violação severa dos direitos humanos.

Sendo assim, é essencial que o Estado se comprometa a proteger e apoiar essas vítimas, garantindo que elas recebam cuidados médicos adequados e apoio psicológico imediato. Até mesmo porque a realização imediata de exames médicos é uma medida fundamental para avaliar os danos, coletar evidências forenses e garantir que as vítimas recebam o tratamento adequado.

Por tudo que foi exposto, a presente medida é mais um incentivo às vítimas desse crime a procurarem ajuda e a denunciarem o fato, pois o apoio especializado garante à vítima a efetividade do atendimento a ser prestado.

Assim, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa para a aprovação da presente proposição dada a sua relevância social.



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço https://alegodigital.al.go.leg.br/autenticidade utilizando o identificador 32003100380037003500360039003A005000

Assinado eletronicamente por **GEORGE MORAIS FERREIRA** em **26/02/2024 12:19**Checksum: **C9955D1D15F79B55341873866F3595C48E9D3B5D39E3AEE0A40504A9A23FB8F2** 

